



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 058/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3509700.406.00022613/2025-45

À **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Av. Frei Orestes Girardi, 893, Vila Abernêssia, inscrito no CNPJ sob o nº 45.699.626/0001-76, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. **CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA**, e pelo **Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, FÁBIO MACHADO IZAR**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **PAPAROTO CONSULTORIA GASTRONOMICA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 19.765.789/0001-08, estabelecida na Rua Adolfo Reile, 286, Jd. Celeste, São Paulo/SP, CEP 04195-070, representada por **DAYSE APARECIDA PAPAROTO**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 337.673.768-14, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento nas disposições **artigo 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021**, com as alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 3509700.406.00022613/2025-45**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste termo a “**CONTRATAÇÃO DA CHEF DAYSE PAPAROTO PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO 1º FESTIVAL GASTRONÔMICO E EMPREENDEDORISMO DE CAMPOS DO JORDÃO 2025 A SER REALIZADO NOS DIAS 16 A 19 DE OUTUBRO DE 2025, NA PRAÇA SÃO BENEDITO EM CAPIVARI.**”, nos termos dos documentos que instruem o **Processo Administrativo 3509700.406.00022613/2025-45**, que dede já ficam fazendo parte integrante do presente Termo Contratual, em especial a proposta encaminhada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 – Pela prestação do serviço, o Contratante pagará à Contratada, o valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** que será pago em 01 (uma) parcela fixa e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à compra, e outros custos relacionados aos serviços.

2.2 – Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1. Os serviços serão iniciados pela vencedora após a assinatura do termo de contrato, bem como da emissão da respectiva nota de empenho.

3.2. O prazo para execução dos serviços contratual terá início no dia da assinatura do contrato, e seu termo final será o dia útil imediatamente subsequente à data de finalização do evento, conforme cronograma de serviços apresenta pela Contrata em sua proposta, constante do **Processo Administrativo nº 3509700.406.00022613/2025-45**.

3.3. A execução dos serviços deverá atender as especificações da proposta constante no **Processo Administrativo nº 3509700.406.00022613/2025-45**, que desde já fica fazendo parte integrante deste termo.

3.4. A Administração, através da Secretaria requisitante, fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os fornecimentos dos serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

3.5. A fiscalização por parte da Secretaria requisitante não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos a que vier causar ao serviço público ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução dos serviços.

3.6. Os preços não serão reajustados durante o período contratual inicial.

3.7. Na ocorrência de fato superveniente justificado, poderá ser concedido reequilíbrio econômico financeiro, após análise técnica da Administração Municipal, nos termos da legislação vigente;

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência contratual seguirá o mesmo da execução, que terá início no dia da assinatura do contrato, e seu termo final será o dia útil imediatamente subsequente à data de finalização do evento, no dia 20 de outubro de 2025.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Compete a CONTRATADA:

a) Prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira deste instrumento contratual sempre na forma estipulada, conforme disposto neste instrumento;

b) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

c) Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços, inclusive no que se referir à observância da legislação em vigor;

d) Reparar ou corrigir, às suas expensas, os vícios resultantes da má execução do objeto deste contrato;

e) Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços objeto deste contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e à seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.

f) Responder civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, pelos funcionários alocados para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

g) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

h) Notificar ao CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias contados, a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

i) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Requisitante dos serviços.

5.2. Executar os serviços requisitados pela Secretaria requisitante, respeitando fielmente os prazos e a data de entrega estabelecida, nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3509700.406.00022613/2025-45.

5.3. Acatar quaisquer ordens e instruções provenientes dos servidores da Secretaria requisitante, primando pelo bom relacionamento entre as partes, fazendo cumprir as normas disciplinares e de segurança impostas pela Prefeitura do Município de Campos do Jordão;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

5.4. Responder civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Prefeitura do Município de Campos do Jordão, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Compete a **CONTRATANTE**:

- a) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução dos serviços, para efetivo pagamento à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas neste instrumento.
- b) Observar o critério de prévio empenho para os pagamentos;
- c) Acompanhar, fiscalizar e verificar o desenvolvimento pertinente do presente contrato, de acordo com a especificação, qualidade e quantidade, estipulados neste instrumento, através de servidor previamente designado para este fim;
- d) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços que não estiverem de acordo com as especificações constantes neste instrumento;
- e) Fornecer quando solicitado pela Contratada, e no decorrer dos serviços, quaisquer dados ou informações necessárias à execução dos serviços;
- f) Indicar um servidor público para atuar conjuntamente com a Contratada, com a finalidade de prestar e receber todas as informações inerentes à operacionalidade necessária ao estrito cumprimento deste Contrato;
- g) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas nas cláusulas deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Contratante poderá designar Auditor que terá por função avaliar a qualidade dos serviços.

6.2. Acompanhar direta e indiretamente a qualidade da execução dos serviços, verificando o atendimento às especificações constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO 3509700.406.00022613/2025-45** e demais normas técnicas;

6.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e forma estabelecida no presente Contrato e no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3509700.406.00022613/2025-45**;

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados através da Secretaria Municipal de Finanças, em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e recebimento da respectiva Nota Fiscal e relatório de execução de serviços.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente. O recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento das notas fiscais.

7.3. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação, desde que supridas as falhas que motivaram a sua devolução.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

CLAUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Turismo, Ficha 516, Subelemento 05.

CLAUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Se a contratada, recusar a executar o objeto do presente CONTRATO, ou fazê-lo fora do prazo e das especificações estabelecidas, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, independentemente de outras previstas:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar, junto a Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

IV - Multa pela recusa da detentora em retirar a Nota de Empenho e a Ordem de Serviço, ou assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, sem a devida justificativa aceita pela Unidade Contratante: 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, além das sanções previstas na **Lei Federal n.º 14.133/2021**.

V - Multa por dia de atraso na retirada da Ordem de Serviços: 1,0% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho relativa à Ordem de Serviços.

VI - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho relativa à Ordem de Serviços.

VII - Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

VIII - Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

IX - As demais sanções na **Lei Federal n.º 14.133/2021**.

X - As multas são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

XI - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos da **Lei Federal n.º 14.133/2021**, observados os prazos ali fixados;

XII - Os recursos devem ser dirigidos à Secretária Requisitante e protocolizados no Setor de Protocolo, situado à Avenida Frei Orestes Girardi nº 893, Vila Abernêssia, - Campos do Jordão – SP.

XIII - Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile ou qualquer outro meio de comunicação, se dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

9.2. O contrato poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses previstas na **Lei Federal n.º 14.133/21**, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela teoria da Imprevisão.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3509700.406.00022613/2025-45**.

10.2. Faz parte integrante deste Contrato todos os documentos constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3509700.406.00022613/2025-45**, seus anexos, as respectivas Notas de Empenho e a proposta de preços, naquilo que não contrariar as presentes disposições.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. As questões oriundas deste Contrato e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Campos do Jordão, esgotadas as vias Administrativas.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, **MUNICÍPIO E CONTRATADA**, nas pessoas de seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas relacionadas, para que produza os efeitos legais.

Campos do Jordão, 16 de outubro de 2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA - Prefeito

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

FÁBIO MACHADO IZAR – Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

CONTRATANTE

PAPAROTO CONSULTORIA GASTRONOMICA LTDA

DAYSE APARECIDA PAPAROTO – Sócia

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome

RG

Nome

RG



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N/ 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.

CONTRATADO: PAPAROTO CONSULTORIA GASTRONOMICA LTDA

CONTRATO N°: 058/2025

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DA CHEF DAYSE PAPAROTO PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO 1º FESTIVAL GASTRONÔMICO E EMPREENDEDORISMO DE CAMPOS DO JORDÃO 2025 A SER REALIZADO NOS DIAS 16 A 19 DE OUTUBRO DE 2025, NA PRAÇA SÃO BENEDITO EM CAPIVARI.”

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n°01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

NOME: CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA **CARGO:** PREFEITO **CPF:** 301.549.328-09

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

NOME: FÁBIO MACHADO IZAR **CARGO:** SECRETARIO DE TURISMO **CPF:** 106.761.038-39

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINARAM O AJUSTE

PELO CONTRATANTE:

NOME: FÁBIO MACHADO IZAR **CARGO:** SECRETARIO DE TURISMO **CPF:** 106.761.038-39

ASSINATURA: _____

PELO CONTRATADO:

NOME: DAYSE APARECIDA PAPAROTO **CARGO:** SÓCIA **CPF:** 337.673.768-14

ASSINATURA: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

NOME: FÁBIO MACHADO IZAR **CARGO:** SECRETARIO DE TURISMO **CPF:** 106.761.038-39

ASSINATURA: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

NOME: FAUSI RACHID NETO **CARGO:** SECRETÁRIO ADJUNTO DA SUBSECRETARIA DE TURISMO **CPF:** 286.485.488-02

ASSINATURA: _____

CAMPOS DO JORDÃO, 16 DE OUTUBRO DE 2025



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

INSTRUÇÃO 02/2008 TCE-SP – CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

CONTRATADA: PAPAROTO CONSULTORIA GASTRONOMICA LTDA

CONTRATO Nº: 058/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA CHEF DAYSE PAPAROTO PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO 1º FESTIVAL GASTRONÔMICO E EMPREENDEDORISMO DE CAMPOS DO JORDÃO 2025 A SER REALIZADO NOS DIAS 16 A 19 DE OUTUBRO DE 2025, NA PRAÇA SÃO BENEDITO EM CAPIVARI.

Gestor – Responsável

Nome: Fausi Rachid Neto

Cargo: Secretário Adjunto da Subsecretaria de Turismo

Endereço: Av. Emilio Ribas, praça João de Sá, S/N, Vl. Capivari, Campos do Jordão – SP, CEP 12460-000

Telefone: (12) 3663-1098

E-mail: turismo@camposdojordao.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: Fausi Rachid Neto

Cargo: Secretário Adjunto da Subsecretaria de Turismo

Endereço: Av. Emilio Ribas, praça João de Sá, S/N, Vl. Capivari, Campos do Jordão – SP, CEP 12460-000

Telefone: (12) 3663-1098

E-mail: turismo@camposdojordao.sp.gov.br

CAMPOS DO JORDÃO, 16 DE OUTUBRO DE 2025

PREFEITURA DE CAMPOS DO JORDÃO

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA - PREFEITO